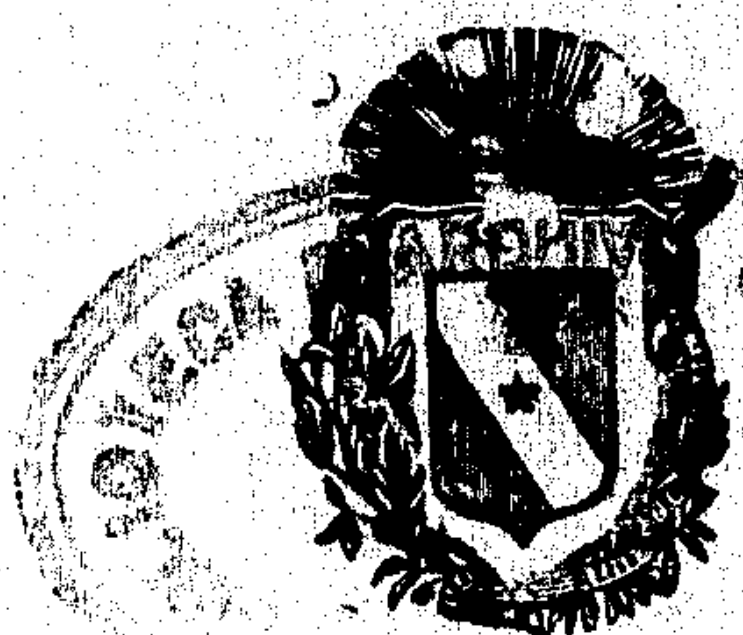




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.294

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1953

DECRETO N. 1.252 — DE 15 DE ABRIL DE 1953
Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas do lugar Agulha, distrito de Icoaraci, Município da Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas do lugar Agulha, distrito de Icoaraci, Município da Capital, nos termos do art. 51, item I do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.253 — DE 15 DE ABRIL DE 1953

Transfere a escola isolada, Padrão B, do lugar "Casa Branca", Município do Capim, para o lugar "Foz do Rio Capim", no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada, Padrão B, do lugar "Casa Branca", Município do Capim, para o lugar "Foz do Rio Capim", no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Mário de Sousa Soares, guard

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da civil da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Durval Ramos de Lima, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Faro, vago com a exoneração, a pedido, de Paulo Tarso Ausier de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Paulo Tarso Ausier de Carvalho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago para exercer, em comissão, o cargo de Delegado especial — padrão U, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, vago com o falecimento de Melquiades Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 4 de novembro de 1952, que nomeou José Barbosa da Silva para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente no lugar Itaquara, Município de Breves, distrito judiciário

da Comarca do mesmo nome, por não ter assumido as respectivas funções em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 13 de agosto de 1952, que nomeou João Paranhos Filho para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Arama, Município de Breves, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome, por não ter assumido as respectivas funções em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Anselmo Figueiredo Santiago, escrevente juramentado, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão privativo de órfãos, interditos e ausentes — padrão D, do Quadro Único, lotado no Fórum, durante o impedimento do titular Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear José Barbosa da Silva para o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no lugar Itaquara, Município de Breves, distrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear João Paranhos

Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Arama, Município de Breves, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Pires Alho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na Vila de S. Miguel dos Macacos, 4.º subdistrito judiciário da Comarca de Breves, município do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Lauro Cardoso de Deus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago para exercer, em comissão, o cargo de Delegado especial — padrão U, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, vago com o falecimento de Melquiades Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Matilde Teixeira de Assis para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo do vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 33 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	3,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 7 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Sousa Figueira para exercer o cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Círculo Dentos Paulista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (a pedido), Matilde Teixeira de Assis do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Vila de Almôço, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Elza Paula de Alexandria para exercer o cargo de Professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, criado pela Lei n. 600, de 30 de outubro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nilsomar Sussuarana do cargo, em substituição, de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-3-39 a 20-3-49, a Maria Araújo de Sousa, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Moema, Município de João Coelho, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1943.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18-1-32 a 18-1-42, a Elizabeth Xavier Falcão Carvalho, professora de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marapanim, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1943.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vitehmira Ferreira Lima do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Bussú-Bon Esperança, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joventina Sousa e Silva do cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola da cidade de Pôrto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zilma Carvalho Conceição do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Vila de Guaraná, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Stanley Quinto Marques do cargo de Mestre de Oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Carolina Menezes Rodrigues no cargo de Servente — classe B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto-sin, de 6-12-43 e art. 165 do Estatuto, a Rosa Rocha de Sousa Almeida, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, exercendo em comissão o cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, com exercício no Grupo de São Caetano de Odilvelas, 60 dias de licença a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 174 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Heiga Nunes Pinto Marques, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, licença enquanto durar a permanência do seu marido que é militar, mandada servir na 25.ª Circunscrição de Recrutamento no Estado do Ceará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Zuleika Alves, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marapanim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de fevereiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Helena Pessoa de Vasconcelos, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rigel Barreto da Rocha Klautau, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto-sin, de 6 de dezembro de 1943, a Celeste Soares Sampaio Pantoja, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Placida Cardoso, sessenta (60) dias de licença, a contar de 19 de fevereiro p. passado a 19 de abril corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carmita Carrera da Costa Santos, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Maracanã, noventa (90) dias de licença, a contar de 9 de março último a 6 de junho vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Marisa Ferreira da Costa e Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, 90 dias de licença, a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ana Paraense, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Edite Poço de Matos Carvalhaes, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Joanaoel, Município de Cametá, noventa (90) dias de licença, a contar de 18 de março último a 15 de junho vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Sales, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Muriazinho, Município de Curuçá, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março do corrente ano, que efetivou, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Carolina Menezes Rodrigues no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Paulina Paes de Andrade no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Bentes Brandão, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do Grupo Escolar de

Oriziminá para o Grupo Escolar de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 230, I, combinado com o art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza de Jesus Sales do cargo de Professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Carmelinda de Sousa para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jarina Carneiro da Silva para exercer o cargo de Protocolista — padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, criado pela Lei n. 600, de 30 de outubro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
O Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1953
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Graciema Machado Cunha para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete — padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 11/4/53
Memorandum:
N. 420, do Gabinete do Governador

(apresentando o Sr. Jorge José Filho, presidente do Diretório do P. S. P. em Remonção, Município de Tucuruí) — Informe o D. A. M., com urgência.

Sin, da Secretaria da Presidência da República-Rio de Janeiro (remetendo carta de Neila Vieira Figueira, residente em

Santarém-Pará) — Restitua-se à Secretaria da Presidência.

Telegramas:
N. 37, de Antonio Vilhena de Souza, prefeito municipal em Marabá — Recomende-se ao delegado de polícia do município informar a respeito.

N. 23, de Raimundo Damasceno, delegado de polícia em Monte Alegre — A vista do que informa a D. A. S. I., nada há que providenciar. Arquivar-se.

Ofícios:
S.n. do Departamento de Assistência aos Municípios (solicitando a entrega da verba para equipamento da escola rural já construída no Município de Branhá) — Autorizo o pagamento. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 79-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (comunicando o falecimento do candidato a sinaleiro da D. E. T., Raimundo Nonato Gomes de Oliveira) — Junte-se ao expediente em referência.

N. 59-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando o pagamento de honorários ao S. F. da Santa Casa de Misericórdia, do Sr. Melquides Franco Costa) — Diga o Departamento de Segurança, quanto à sugestão da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 593, da Secretaria de Saúde Pública, com anexos (sobre a situação de duas irmãs que serviam no Hospital "Juliano Moreira" e que agora estão incapacitadas para o serviço) — Encaminhe-se à Secretaria competente, que é, no caso, a de Saúde Pública.

N. 78-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (rescisão de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, José de Assis Santana Braz) — Ciente. Arquivar-se.

N. 99, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando retificação de ato) — Faça-se o expediente.

S.n. da Prefeitura Municipal de Tucuruí (solicitando a entrega do saldo da conta de réditos) — Informe o D. A. M. se está em construção alguma escola rural no município.

N. 205, da Assistência Judiciária do Cível (publicação de edital, em que é interessada Hilda Emilia Meireles) — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 204, da Assistência Judiciária do Cível (publicação de edital, em que é interessada Izabel Mendes Rocha) — Remeta-se um dos originais à Imprensa Oficial e o outro a "Folha do Norte".

S.n. de Raimundo Nogueira Travassos, procurador da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando a entrega do saldo da conta de réditos) — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios se há alguma escola rural em construção no município.

N. 182, do Asilo D. Macedo Costa (encaminhando o boletim do movimento mensal dos internados, relativo ao mês de março último) — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 14, da Prefeitura Municipal de Marabá (sobre o fiscal geral daquela Prefeitura) — Telegrafe-se ao delegado de polícia em exercício, recomendando informar.

N. 1007, da Assembléia Legislativa, com anexos (solicitando informações sobre a nomeação de Ludgero Burlamaqui Monteiro, coletor estadual em Alenquer) — Ao Departamento do Pessoal, para completar as informações pedidas.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe Raimundo Nonato Soares) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, Antonio dos Santos Martins) — Opine o Departamento do Pessoal.

Em 13-4-53
Ofícios:
N. 93, da Delegacia de Polícia

de Anhangá (acusando o recebimento da circular n. 6, de 31-3-53) — Junte-se ao "dossier".

N. 183 do Asilo D. Macedo Costa (solicitando entrega da importância de Cr\$ 10.000,00 para custeio das despesas do mês de abril corrente) — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 186, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo documentos de prestação de contas da quantia de Cr\$ 10,00, das despesas do mês de março último) — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, Antonio Joaquim de Sousa) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, Waldemar Lira) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, José Augusto Ferreira da Cunha) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, João Valente Cordovil Pinto) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, Joaquim Lima de Oliveira) — Opine o Departamento do Pessoal.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (re-

novação de contrato do sinaleiro de 2.ª classe, José dos Santos Pereira) — Opine o Departamento do Pessoal.

ASILO D. MACEDO COSTA

Movimento de asilados até 31 de março de 1953

Passados do dia anterior: Nacionais — Masculino, adultos, 60; menores, 7. Feminino: adultos, 90; menores, 3. Estrangeiros — Masculino, adultos, 11. Feminino, 3. Total, 174.

Entrados — Nacionais — Masculino, adultos, 2. Feminino, adultos, 4. Total, 1.0. Saídas — Por Obito — Nacionais — Masculino, adultos, 3. Feminino, adultos, 1. Total, 4.

Existentes — Nacionais — Masculino, adultos, 59; menores, 7. Feminino, adultos, 93; menores, 3. Estrangeiros — Masculino, adultos, 11. Feminino, adultos, 3. Total, 176.

Movimento diário

Enfermaria — Passados do dia anterior: Nacionais — Masculino, adultos, 13; menores, 3. Feminino, adultos, 23; menores, 3. Estrangeiros — Masculino, adultos, 4. Feminino, adultos, 2. Total, 53. Tiveram baixa — Nacionais — Masculino, adulto, 1. Feminino, adultos, 5. Total, 6. Tiveram alta — Nacionais — Masculino, adulto, 1. Feminino, adultos, 2; menor, 1. Total, 4. Faleceram — Nacionais — Masculino, adultos, 3. Feminino, adulto, 1. Total, 4.

Existentes — Nacionais — Masculino, adultos, 10; menores, 3. Feminino, adultos, 30; menores, 2. Estrangeiros — Masculino, adultos, 4. Feminino, 2. Total, 51.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador despachou ontem com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:
Em 15/4/53

Atonogenes de Andrade Mendes Barreto (abono de faltas) — Abonar as faltas.

Armando de Almeida Moraes — Deferido.

Santa Rosa Esporte Clube (auxílio de Cr\$ 10.000,00) — Aguardar o segundo semestre.

José Cavalcante de Albuquerque (requerendo um ano de licença) — Mantenho o despacho anterior, indeferindo o presente requerimento.

Emanuel Carvalho (sementes de algodão) — Ciente.

Asas Esporte Clube (auxílio) — Aguardar o 2.º semestre.

Creusa Pinto da Silva — Indeferido.

Isolina da Costa Figueiredo (aumento de pensão de montepio) — Indeferido, o pedido. Dar ciência ao interessado.

João Silva (auxílio) — Conceder Cr\$ 100,00.

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 15/4/53

Autos do Inquérito Administrativo para apurar responsabilidade funcional do fiscal de vendas e consignações Manoel de Matos Costa — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Instituto Catarina Labouré (pagamento de gratificações) — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito se digne informar e opinar.

José Dias Maia (pagamento de gratificação) — Ao D. P., a cujo diretor solicito exame e parecer, eis que parece improcedente o pedido de pagamento, a esta Secretaria, porquanto o funcionário interessado exerce cargo definido por lei e de provimento efetivo, não fazendo jus,

assim a benefício conferido a funcionários que desempenhem funções gratificadas, isto é, funções instituídas para atender a encargos de chefia e outros que não justificam a criação do cargo.

Secretaria de Saúde Pública (encaminhando ofício da Colônia de Marituba) — Ao D. M., a cujo diretor recomendo eficientes providências destinadas a evitar as irregularidades denunciadas, cuja frequência, atestada pelas reclamações repetidas dirigidas a esta Secretaria, depõe contra a boa ordem do serviço público.

Waterloo Leite de Carvalho (reintegração) — Sr. General Governador: 1) A superior apreciação de V. Excia. submeto o presente expediente, no qual o cidadão Waterloo Leite de Carvalho pleiteia sua reintegração no cargo de Coletor de Ananindeua, do qual foi demitido a bem do serviço público, em razão do resultado de inquérito administrativo referente a graves irregularidades ocorridas naquela estação fiscal do Estado, em agosto de 1949.

2) Ao ver desta Secretaria o caso vertente encontra-se apreciado com acerto e juridicidade no substancial parecer de fls. 29 a 33, da Consultoria Jurídica do D. P., cuja conclusão, pelo indeferimento do pedido, adoto e ratifico, entendendo que a absolvição do postulante, no processo criminal em referência, não implica na liquidez de seu pretensão direito à reintegração.

3) É de salientar que mesmo na hipótese de se atribuir à decisão absolutória o efeito de iludir e tornar desvalioso o inquérito administrativo de que resultou o ato de demissão, não seria de se considerar indiscutível o direito do postulante de retorno ao cargo, eis que restaria ao Estado promover a reinstauração do inquérito, em forma hábil e regular, em defesa dos legítimos interesses da Fazenda Pública.

IBM World Trade Corporation (aumento de taxas) — A Procuradoria Fiscal para examinar e

opinar, tendo em conta os termos do acordo.

José dos Santos Garcia — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

Alberto Campos de Castro (pagamento do restante das Escolas Supletivas de Santarém) — Atenda-se. Ao Chefe de Expediente para expedir a ordem.

Clelia de Sousa Leal (vencimentos de marco) — Atenda-se. Ao D. D., para os devidos fins.

Dirce Vilhena da Silva (restituição de montepio) — Deferido. Ao D. D., para promover a restituição.

Francisco Gomes de Figueiredo — Deferido, de acordo com a letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio. Ao D. D., para efeito de promover a restituição.

Maurício Ramos — Ao D. C., para empenho, de vez que se trata de despesa autorizada.

Diretório Regional de Geografia — Restitua-se a S. I. J., com o esclarecimento de que esta Secretaria nada tem a opor à requisição de vez que o expediente é realmente da competência daquela Secretaria.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de etapas do Engenheiro Bonef) — A S. O. T. V. com a informação do D. C. Cesarina Torga — A Superintendência da Fiscalização, através do Departamento de Receita, para informar.

Importadora de Ferragens S.A. Armazens Ancora — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial necessário.

Companhia Editora Nacional-Filial do Pará — Ao D. M., para requisitar o seguinte:

2.000	cartilhas Para	
Todos	...	8.000,00
500	Lições de Tio	
Emílio	...	6.000,00
500	Nosso Brasil 1.ª	6.000,00
500	Nosso Brasil 2.ª	7.000,00
500	Nosso Brasil 3.ª	8.000,00
		35.000,00
Bonificação de 20%		7.000,00
		28.000,00

Francisco Brito (máquina de combater saúva) — Ao Chefe de Expediente para solicitar informações acerca da condição do postulante, ao Coletor de Pranhá.

Maria Esmeraldina Garcia de Lemos (laudo médico) — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Maria Regina Martins — Ao D. P. a cujo diretor solicito informação.

Dr. Oscar Feio (gratificação) — Ao D. P.

Matadouro do Maguari (requisição de material) — Ao D. M., para atender, com urgência. Departamento de Produção (encaminhando títulos definitivos) — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Empresa Publicidade "Folha do Norte" (solicitando pagamento de publicações) — Ao D. C., para empenho.

Prefeitura Municipal de Arariuna (pagamento de Cr\$ 200.000,00) — Ao D. C., para informar.

Prefeito Municipal de Arariuna (encaminhando três vias dos pagamentos efetuados) — Ao D. C., para exame e conferência.

Dr. Orlando de Almeida Pinto (pagamento de ajuda de custo), prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas da Secretaria de

Obras, Terras e Viação, Faustino Brito, Vigário da Vigia (execução da Lei n. 584), Lojas Brasileiras de Preços Limitados S.A., Manoel Carneiro da Silva, Firmino Matias Ferreira — Ao D. C., para os devidos fins.

Ana Ferreira Pena, Nunes da Silva & Cia., Raimundo Olavo da Silva Araújo, Maria Araújo de Sousa, Helena Ambrosio de Sousa, Paula Lopes da Silva, Castro & Cia., Ibrahim José & Cia., Elias Massud Ruffeil & Filho, Indústria Rosa Cruz Ltda., Lima, Imão & Cia., Antonio Carnelas & Cia., Victor C. Portela, Ferreira Gomes, Ferragista S.A., Imprensa Oficial, F. Valério & Cia., Vieira & Martins, A. B. Matos & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda., Lucimar de Deus Moura, Joaquim Celestino Nunes, Suprimento para a Coletoria de Itupiranga — Ao D. D., para os devidos fins.

E. Pinto Alves & Cia., Azevedo Silva & Cia. — A Carteira da C. E. T. A.

Posto Fiscal de Santa Julia — Ao D. R.

Teresa de Jesus Moraes de Siqueira Mendes — A Procuradoria Fiscal, para mandar verificar e informar.

Requisições de material (Gabinete do Governador, Hospitais de Isolamento, Secretaria de Saúde Pública, Colônia de Matuba) — Ao D. M.

José Perilo da Rosa — Encaminhe-se, preliminarmente, à audiência do D. P.

Maria do Ceu Espindola Rodrigues — Certifique-se.

Atonogenes Andrade Mendes Barreto — Ao D. D., para os devidos fins.

Armando de Almeida Moraes — Ao D. C. para dizer sobre o pagamento, tendo em conta o deferimento do pedido pelo Governador do Estado.

João Silva — Ao D. D., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 14 de abril de 1953	2.003.034,20
Renda do dia 15 de abril de 1953	581.767,20
SOMA	2.584.801,40

Pagamentos efetuados no dia 15/4/53	592.859,70
SALDO para o dia 16/4/53	1.991.941,70
DEMON. PLACA	D. SALDO

Em dinheiro	411.638,50
Em documentos	1.120.303,20
TOTAL	1.991.941,70

Belém (Pará), 15 de abril de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

A. NUNES — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamentos para o dia 16 de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Folha de ajuda de custo dos deputados, escolas reunidas Raimundo Espindola e Princeza Izabel e escolas noturnas da capital.

Custeios:

Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Produção, Secretaria de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público, Museu Paraense Emílio Goeldi e Departamento Estadual de Aguas.

Diversos:

Durvalina da Costa Colobovento, Serviço de Força e Luz de Belém, Carmello Gaia e Aurora Alcida Ferreira de Moura.

extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Editais de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zéila Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Guimarães, Município de Marapanim, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Editais de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Terezinha de Jesus Araújo, reassumir o exercício de sua cadeira, no Orfanato Antônio Lemos, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo. Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/3/53).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para catedrático de

Clinica Cirúrgica (2.ª cadeira)

do curso Médico da Faculdade

de Medicina e Cirurgia

do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 16 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Cirúrgica (2.ª cadeira).

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 16 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30/3; 16/4 e 2/5)

Concurso para Catedrático de Física Biológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 9 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Física Biológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30/3; 16/4 e 2/5)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para o Escrivão — classe K — do Quadro Único, lotado neste Departamento, Eduardo da Silva Lobão, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitido do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Manoel de Almeida Coelho, Chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração.

(G — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/4 — 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/5)

CEMITÉRIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidados todos os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederam de seis (6) anos de enter-

ramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta publicação, a comparecer nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (a) Vitor Ramos, zelador.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4 — 5, 6, 7, 8, 9 e 10/5 — 1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Editais de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fígido, Município de Marapanim, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital

Concurso para Catedrático de Clínica Médica (1.^a cadeira) do Curso Médico da Faculdade de Medicina e

Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 23 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Médica (1.^a cadeira).

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 23 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30/3; 16/4 e 2/5)

Concurso para catedrático de Anatomia do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 2 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Anatomia.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30/1—14 e 28/2—14 e 30/3—16/4 e 2/5)

Concurso para catedrático de Clínica Ginecológica do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 3 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, re-

ceberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Ginecológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30/1—14 e 28/2—14 e 30/3—16/4 e 2/5)

Concurso para catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 5 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica propedêutica Cirúrgica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30/1—14 e 28/2—14 e 30/3—16/4 e 2/5)

Concurso para catedrático de Patologia Geral do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 7 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Patologia Geral.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30/1—14 e 28/2—14 e 30/3—16/4 e 2/5)

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A., para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às 8 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social à Rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1952, conforme Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria para 1953;

c) eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) o que mais ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1953. — (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Eduardo Monteiro.

(Ext. — 15, 16 e 17/4/53)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à Avenida Cipriano Santos, 2/10, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de abril de 1953. SOBRAL, IRMÃOS S. A. — (a) Acácio J. F. Sobral, presidente.

(Ext. — 10, 14 e 16/4)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária (1.^a Convocação)

(1.^a Convocação)
De conformidade com o parágrafo único do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de abril corrente, às 20 horas, na sede comercial, à Rua Gaspar Viana ns. 48/54, com o fim de reformar os estatutos e ajustamento destes, para continuar a Sociedade com o seu Serviço de Navegação.

Belém, 13 de abril de 1953.

Pela COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Dr. Nestor Pinto Bastos
Presidente

(Ext.—Dias 16 e 28/4)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária Convocação

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1953, às 16,30 horas, em nossa sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 80, nesta cidade, a fim de julgar as contas da Diretoria, Relatório, Balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952.

Pará, 13 de abril de 1953. Jayme R. Pinto Leite — Diretor-Presidente

Pedro de Castro Alvares — Diretor

Henrique José Ribeiro — Diretor

Mário Antunes da Silva — Diretor

(Ext.—15, 16 e 17/4)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1953

(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O

P A S S I V O

A—Disponível

C a i x a

Em moeda corrente	11.789.625,30	
Em depósito no Banco do Brasil ..	75.795.733,80	
Em depósito à ordem da Superinten- dência da Moeda e do Crédito	2.377.876,50	89.963.235,60

B—Realizável

Empréstimos em C/ Corrente	230.527.523,50	
Empréstimos Hipo- tecários	28.940.633,90	
Títulos Descontados	93.711.815,30	
Letras a Receber de c/Própria ...	4.249.804,60	
Agências no País..	694.455.702,50	
Correspondentes no País	146.376,90	
Outros Créditos ..	533.474.841,60	1.585.506.698,30

Imóveis	3.977.625,20	
---------------	--------------	--

Títulos e Valores Mobiliários:

Ações e Debenturas	7.016.000,00	1.596.500.323,50
--------------------------	--------------	------------------

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco	17.739.382,30	
Móveis e Utensílios	8.887.804,60	
Material de Expediente	2.234.237,00	
Instalações	152.911,00	29.014.334,90

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	713.185,30	
Impostos	358.835,50	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	11.260.091,40	12.332.112,20

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	328.691.731,20	
Valores em Custódia	24.223.055,10	
Títulos a Receber de c/Alheia	97.801.569,90	
Outras Contas	544.400.093,90	995.116.450,10

Cr\$ 2.722.926.456,30

F—Não Exigível

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	15.839.687,60	
Fundo de Previsão	107.551.842,50	
Outras Reservas	320.559.750,40	593.951.280,50

G—Exigível

Depósitos

à vista e a curto prazo:

de Poderes Públicos	3.904.135,50	
de Autarquias	60.770,10	
em c/c sem limite	21.753.410,70	
em c/c limitadas..	9.891.992,50	
em c/c populares..	6.365.962,40	
em c/c sem juros..	10.817.455,70	
em c/c de aviso ..	988.803,30	
outros depósitos ..	185.821,10	53.968.351,30

a prazo:

de Poderes Públicos	2.224.184,10	
de Diversos:		
a prazo fixo	2.107.351,20	4.331.535,30

58.299.886,60

Outras responsabilidades

Obrigações Diversas	169.904.984,60	
Agências no País..	585.931.826,40	
Ordens de Paga- mento e outros créditos	222.730.790,30	
Dividendos a Pagar	49.092.082,70	1.027.659.684,00 1.085.959.570,60

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	47.899.155,10	
----------------------------	---------------	--

I—Contas de Compensação

Depositantes de Valores em garantia e em custódia	352.914.786,30	
Depositantes de Títulos em cobrança no País	97.801.569,90	
Outras Contas	544.400.093,90	995.116.450,10

Cr\$ 2.722.926.456,30

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-
cha adquirida e em estoque: Cr\$ 437.317.134,20.

Belém, 31 de março de 1953.

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Respondendo pela Presidência

José Castanheira Iglésias
Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e
Contabilidade
Reg. n. 68.164 — C. R. C. n. 348
(Ext.—Dia 16/4)

THE SYDNEY ROSS COMPANY
FILIAL NO BRASIL(AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO DECRETO
N. 14.242 DE 1º DE JULHO DE 1920)

Abrange :

MATRIZ : Rio de Janeiro**FILIAIS :** Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Rio.**BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1952**

(Período 1-11-51 à 31-10-52)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Terrenos, prédios, maquinárias e equipamentos, móveis e utensílios, automóveis e caminhões	88.613.796,30	Reserva para depreciação	18.621.906,10
Disponível		Reserva para devedores duvidosos	4.385.404,80
Mercadorias em estoque e em trânsito	92.365.668,10	Reserva para descontos	619.554,00
Caixa e Bancos	3.678.783,40	Reserva para Lei 62	1.761.801,50
	96.044.451,50		25.388.666,40
Realizável a curto prazo		Exigível a curto prazo	
Obrigações a Receber	53.751.806,30	Bancos	96.226.800,00
Outros Devedores	1.557.751,00	Obrigações a Pagar	56.354.335,90
	55.309.557,30	Imposto de Renda a Pagar....	734.867,10
			153.316.003,00
Contas de Resultado		Capital Investido pela Matriz	
Pendente		Capital registrado pela Filial..	30.000.000,00
Despesas deferidas e pagamentos adiantados	18.505.168,00	Capital a registrar	9.292.928,00
		Importações e outros débitos não remetidos	24.386.046,60
Cr\$ 258.472.973,10		Lucros acumulados não remetidos	16.089.329,10
			79.768.303,70
			Cr\$ 258.472.973,10

P.p. THE SYDNEY ROSS COMPANY
Ernest P. Armstrong
Diretor GerenteNelson R. Vieira
Contador C.R.C-1.224-DF.**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1952**
(Período de 1-11-51 à 31-10-52)

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais	122.917.356,60	Resultado das Vendas	149.448.084,80
Impostos Diversos	14.641.500,70	Rendas Diversas	2.383.360,90
Juros debitados pelos Bancos	8.227.778,00	Duplicatas descarregadas a incobráveis em exercícios anteriores e recuperadas neste..	511.290,00
Amortizações de Ativo Fixo	4.918.006,00	Decréscimo da Reserva para a Lei 62	378.750,00
Contas Incobráveis Descarregadas	1.130.220,20	Decréscimo da reserva para descontos	72.535,00
Reserva para férias	818.807,70	Prejuízo verificado neste exercício	5.465.151,10
Despesas de Administração da Matriz	4.899.114,20		
Reserva para Contas Incobráveis	706.388,40		
Cr\$ 158.259.171,80		Cr\$ 158.259.171,80	

P.p. THE SYDNEY ROSS COMPANY
Ernest P. Armstrong
Diretor GerenteNelson R. Vieira
Contador C.R.C-1.224-DF.
(Ext.—16|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.826

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.546

Agravo da Capital

Agravante — José Pereira da Silva Filho, pela Assistência Judiciária.

Agravado — José Tertuliano Gomes.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital, em que é agravante, José Pereira da Silva Filho, e agravado José Tertuliano Gomes, verifica-se a espécie seguinte:

José Tertuliano Gomes propôs contra José Pereira da Silva, (pai do agravante) e João Roberto dos Anjos, uma ação afim de ser imitado na posse de um terreno seu, situado no distrito de Carapari, desta comarca.

Vencido em primeira instância, apelou, e a Egrégia Primeira Câmara Civil, por votação unânime, reformou a sentença apelada.

Baixados os autos, foi mandado cumprir o Venerando Acórdão, pelo Dr. Juiz de Direito, o que foi feito a 13 de abril de 1951.

Apresenta-se, então, José Pereira da Silva Filho, o agravante, filho de José Pereira da Silva, alegando que, na execução, os oficiais encarregados da diligência exorbitaram de seus deveres esbulhando-o da posse de um seu terreno, diferente do que estava em litígio, oferecendo, então, embargos de terceiro, fundando-se no art. 707 do Código de Processo Civil, que foram recebidos pelo Dr. Juiz da execução.

Diante, porém, de uma reclamação do patrono do agravado, dito Juiz reconsiderou seu ato, para não receber ditos embargos.

Deste último despacho, José Pereira da Silva Filho agravou de instrumento. A sua petição é de 15 de dezembro de 1951, mas o despacho recebendo-a é de 26, fora do prazo, portanto.

Justifica, porém, o agravante essa demora do despacho com uma série de contratempos que ocorreram. Recebendo, no entanto, por equidade esse agravo, e dele conhecendo, não pôde, porém, ser provido.

Efetivamente, o agravante, oferecendo os seus embargos, baseou-se no art. 707 do Código de Processo Civil.

Com efeito, reza esse dispositivo: "Quem não for parte no feito e sofrer turbação ou esbulho em sua posse, ou direito, por efeito, de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha ou outro ato de apreensão judicial, poderá defender seus bens, por via de embargos de terceiros".

Mas o artigo 708 dispõe: "Esses embargos serão admissíveis em qualquer tempo, antes da sentença final, ou na execução, até cinco (5) dias depois da arrematação ou adjudicação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

Ora, nenhuma dessas duas hipóteses se verificou — A primeira porque já havia sentença fi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nal, a decisão de segunda instância, como já ficou relatado; a segunda, porque não houve arrematação, nem adjudicação.

Não cabiam, pois, embargos de terceiros, e o digno Dr. Juiz não os recebendo, agiu de acordo com a lei.

Assim, Acordam os Juizes que compõem a Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao agravo, para manterem, como mantêm o despacho agravado. Custas na forma da lei.

Belém, 27 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de abril de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.547

Apelação cível da Capital

Apelante — Antônio Juvêncio Alves Uchôa.

Apelado — Antônio Alves de Sales.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

I — Os prejuízos que resultam da culpa judicialmente constatada de um condutor de veículo merecem a respectiva reparação por parte do dono do mesmo veículo e patrão do faltoso empregado, pois não há excluir a solidariedade que os vincula na obrigação da indenização do dano causado, até mesmo independentemente da verificação da culpa, que, assentada em teoria anacrônica, não resiste ao influxo do direito moderno, que baseia a responsabilidade na teoria do risco. II — A disposição do art. 1.523 do Código Civil, consequentemente, se deve interpretar de acordo com os princípios consagrados pela moderna ciência jurídica, pois o constante evoluir da sociedade, em todas as relações da vida, impõe a jurisprudência a necessidade da atualização das leis.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelos litigantes, com os elementos da prova produzida, e os adotados pela sentença proferida, nos presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, entre Antônio Juvêncio Alves Uchôa, ora Apelante, e Antônio Alves de Sales, Apelado.

Verifica-se, da análise dos autos e sob o relatório de fls. 95 a 99 completado pelo de fls. 116, integrados neste julgamento,

que a causa processada, julgada e apelada versou sobre o pedido de indenização de danos emergentes, lucros cessantes, honorários de advogado e custas por efeito de acidente de trânsito ocorrido no dia 12 de agosto de 1951, à Avenida Senador Lemos, desta Capital, entre um ônibus de propriedade do Apelante e um automóvel de propriedade do Apelado, pela responsabilidade atribuída diretamente ao motorista que conduzia o primeiro dos citados veículos e indiretamente ao seu dono, o Apelante, que foi condenado nos termos pleiteados.

Em se tratando de apelação geral, acha-se devolvidos à superior instância o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, consoante o disposto no art. 824 do Código do Processo Civil.

Cumprido, pois, examinar a procedência das questões discutidas e julgadas em primeira instância.

Da parte do A., ora Apelado, há a considerar a alegada responsabilidade indireta do R., ora Apelante, pela reparação dos danos emergentes, lucros cessantes, honorários de advogado e custas, por efeito do aludido acidente.

Da parte do R., ora Apelante, há a apreciar: a) a pretendida absolvição de instância, sob a alegação de não ter o A. exibido os documentos indispensáveis à proposição da ação; b) a arguida ilegitimidade de parte, pelo fundamento de não ser de propriedade do A. o automóvel danificado; c) a impugnação da validade da ação, por não ter sido citado o motorista do ônibus Gabriel Barbosa da Luz, como litisconsorte (art. 88 a 91 do mencionado diploma legal); d) a improcedência da ação, assim por não ter resultado o acidente de culpa do empregado do A., como porque, dada a hipótese da sua responsabilidade pela colisão, não seria extensiva ao patrão, por não haver ocorrido o caso previsto pelo art. 1.523 do Código Civil.

A prova da matéria de fato, pela qual protestou o A., na inicial, ficou exuberantemente feita, quer documental (fls. 5 a 25, 28, 29 e 30 a 53, 64 a 87 e 72), quer por depoimento do R. (fls. 86-v. 87-v.) e de testemunhas (fls. 87-v a 88 e 92).

Ao revés, nenhuma prova resultou, nos autos, da contestação. A absolvição da instância, pela alegada ausência de documentos comprovantes da ação não resiste ao exame do feito. A disposição do art. 201, inciso I do estatuto processual somente se refere aos documentos indispensáveis à aceitação da causa em Juízo, quais a procuração do autor do patrono que patrocina seus direitos, o alvará que, em certos casos, se exige, para o ingresso judicial de determinadas

ações, etc. A petição inicial acompanhou farta documentação, no tocante à prova indispensável. A exigência do art. 76 do Código Civil e do art. 2.º do Código do Processo não impõe a prova inicial do legítimo interesse do autor, como o explica o disposto no parágrafo único do último dos citados artigos, mas, se antes da instrução fôsse imprescindível, no caso em debate, a exibição da prova da propriedade do autor em relação ao veículo danificado, fê-la ele com a apresentação do documento de fls. 72, como reconheceu o despacho de fls. 73. A arguição da nulidade da ação, por não haver sido citado o condutor do ônibus, como litisconsorte, também não tem procedência jurídica, por isso que o caso não é de litisconsórcio mas de obrigação solidária, qual a de indenizar os danos causados por um empregado numa indústria de transporte cuja responsabilidade abrange o industrial que a exerce. Ora, na solidariedade passiva, o credor tem o direito de exigir e receber de um ou alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (art. 904 do estatuto civil) e pode renunciar a solidariedade em favor de um, alguns ou todos os devedores (art. 912 do citado diploma). Não há, assim, nulidade da ação, por não ter o ora Apelado acionado também o causador direto da colisão. Igualmente não subsiste o fundamento do ora Apelante no concernente à questão da responsabilidade civil, propriamente dita.

A teoria moderna não baseia mais a responsabilidade civil da reparação do dano no princípio da personalidade da culpa, como anacronicamente se poderiam interpretar as respectivas disposições do Código Civil. A teoria hodierna é a do risco. Quem quer que exerça uma atividade assediada pelo risco está, ipso facto, sujeito a reparar o dano que do seu trabalho resultar a outrem. Tal é a teoria de JOSSEFAND (Cours de droit positif français, 2.ª ed. n. 558), de DUGUIT (Les transformations du droit privé, 1912 pág. 138), de H. ROBIN (Quelques remarques sur les engagements résultant de délits, Bruxelles, 1927) TEISSEIRE (Essai sur le fondement de la responsabilité civile, Aix 1901), JOATTON (Essai critique d'une théorie générale de la responsabilité Lyon, 1933), SAVATIER (Regles générales de la responsabilité civile, n. 34), G. RIPPERT (O Regime democrático e o Direito Civil Moderno 1937, n. 180).

Quando o autor do dano está ao serviço de outrem a obrigação da reparação pesa sobre este (RIPPERT op. cit., n. 182).

Não há, em consequência, na redução da norma jurídica subjetiva à objetiva em solução da demanda presente, outra interpretação mais justa do invoco do art. 1.523 do Código Civil que a de ajustá-la à hodierna concepção da

responsabilidade civil que une solidariamente, na obrigação da reparação, os que se acham vinculados no desempenho de um serviço.

A prova exigida pela disposição do código, da culpa ou negligência do agente indireto do dano, resulta, implícita, no risco que ele assumiu ao exercer, por intermédio de outrem, a atividade em que este feriu o direito de terceiro.

Em conclusão: provado que os danos resultantes ao ora Apelado estão devidamente avaliados e não foram contestados, como não o foram os lucros cessantes, equitativamente estimados, bem como que a condenação ao pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora é imposta pelo art. 64 do Código do Processo Civil, sendo razoável a base tomada de dez por cento (10%) sobre o valor da condenação e, ainda, que a parte vencedora tem direito ao reembolso das despesas do processo (art. 59).

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, cuja conclusão sufraga o deduzido e apurado na causa.

Belém, 27 de março de 1953.

— Augusto R. de Borborema, presidente — Antenor Melo, relator — Silvio Péllico — Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.549

Apelação crime de Chaves

Apelante — Wilson Figueiredo Pinto.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime vindos da Câmara de Chaves em que são partes o apelante Wilson Figueiredo Pinto e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação interposta pelo réu pelos seguintes motivos:

Está provado dos autos que, ao tempo da perpetração do crime, o acusado tinha dezesseis anos de idade, sendo até mais moço do que a menor que o acusa como autor de seu desvirginamento e ninguém certamente tomará a sério a promessa de casamento de menor, ainda estudante, vivendo ainda às expensas paternas como ocorria com o acusado; além disso a reputação da vítima não é a de uma moça inexperiente e digna de proteção na lei. Consta do processo — depoimento de Boanerges Pereira dos Santos que afirma ter visto a menor Rosilda tendo conjunção carnal com Raymundo Pamphilo (fls. 34, verso) e Cícilo Albuquerque que declara ter visto a menor na prática de relações sexuais com Raimundo Leandro.

Tudo isso no curto período de maio a junho — o que revela a levandade de Rosilda. Enfim: da leitura cuidadosa do processo não se poderá fugir ao conceito aliás externado pelo ilustre Procurador Geral do Estado de que "os autos revelam da vítima um comportamento algo comprometedor" (fls. 58). Nessas condições os Juizes da Primeira Câmara Criminal, unanimemente e de acordo com o douto parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador do Estado do parágrafo 1º da apelação interposta pelo apelante, reformando a sentença apelada, absolva o réu Wilson Figueiredo Pinto ou Vinícius Pinto Figueiredo. E como se trata de mo-

nor de 16 anos de idade mandam que seja o mesmo entregue a seu pai, nos termos do art. 73, letra a, do Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Belém, 23 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.550

Apelação cível de Marabá

Apelante — Antonio Bruno de Oliveira.

Apelado — Miguel Chamon.

Relator — Desembargador Curcio Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Marabá, em que são: apelante, Antonio Bruno de Oliveira; e, apelado, Miguel Chamon.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 46 v. como parte integrante deste, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação intentada e revogada a medida preventiva concedida como preparatória desta ação.

E assim decidem porque o A. não provou o seu direito. Tratando-se de uma ação possessória, cabia ao A. provar iniludivelmente a sua posse sobre a castanha, objeto da lide.

A reintegração liminar da posse foi denegada pelo juiz, em virtude de o A. não ter provado suficientemente os requisitos para a obtenção dessa medida. Essa sentença apelada o juiz, reconhecendo a fragilidade das provas, afirmou que as testemunhas, tanto do A. como do R., "não fazem prova de que a castanha em apreço pertence só a Miguel Chamon ou só a Geny Amaury Oliveira".

Se o A. não conseguiu provar o que alegou no seu pedido, a decisão que devia ser a improcedência da ação. E não como fez o digno juiz a quo, repartindo as castanhas, meio por meio, para os litigantes. Principalmente quando o R. negou o fato alegado pelo A., circunstância que transfere para o A. o ônus da prova, conforme preceito obrigatório estabelecido no § 1.º do art. 209 do Cód. de Proc. Civ. Desde que o juiz achou que o A. não fez prova suficiente para ser reintegrado na posse e verificou a impossibilidade de determinar, em face da precariedade das provas no decorrer da ação, o possuidor da castanha, a sua decisão deveria concluir pela improcedência da ação.

Custas pelo apelado.

Belém, 23 de março de 1953.

Augusto R. de Borborema, presidente — Curcio Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 20 de abril corrente, para julgamento do seguinte feito:

Apelação cível — Capital — Apelante, Julia Abreu; apelados, João Vicente de Lima e outros. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemar José da Silva Romeiro e a senhorinha Adalci-Inda Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta, Passagem Bom Jesus, 17, filho de João da Silva Romeiro e de Dona Felippa Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, funcionária do D. E. R., domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 344, filha de Luiz Soares de Queiroz e de Dona Raimunda Santos de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4991 9 e 16/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Fernando Nery e a senhorinha Raphaela Lauria Franco da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itacoatiara, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frei Gil de Vila Nova, 181, filho de Jeana de Andrade Figueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Piedade, 307, filha de Manoel Fernandes da Costa e de Dona Aurora Franco da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4990 9 e 16/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Mota e Dona Maria de Lourdes Baião da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 165, filho de Joaquim Manoel Mota e de Dona Maria Ferreira Mota.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 165, filha de Manoel Moreira da Silva e de Dona Raimunda Baião da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4990 9 e 16/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Caelano de Almeida e a senhorinha Líbia de Oliveira Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, dactilógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 1.235, filho de Alberto Caelano de Almeida e de Dona Raimunda Alves de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 1.341, filha de Carlos Marques Pereira e de Dona Cleonice de Oliveira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—5747—19 e 23/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Basílio Ferreira dos Santos e Dona Maria de Nazaré Pinheiro Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio n. 578, filho de Agostinho Ferreira dos Santos e de Dona Petronília Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio n. 578, filha de Maximiano Pinheiro Lobato e de Dona Ana Pinheiro Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—5058—16 e 23/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aquileclino de Jesus do Carmo e Dona Antonia Gama Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri n. 112, filho de Dona Venância do Carmo.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri n. 112, filha de Manoel José da Gama e de Dona Maria Francisca da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—5059—16 e 23/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Rodrigues Barbosa e a senhorinha Tereza Pereira Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vitoria, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frei Daniel, s/n., filho de Josino

(T 5039 — 12, 14, 15, 16 e 17) e
CrS 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1953

NUM. 1.395

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO

Recurso n. 1.870 — Minas Gerais (Guaxupé)

A decisão recorrida não ofendeu a letra da lei nem a nenhum princípio de direito por ter aplicado a Lei de Organização Municipal, atinente a prorrogação do prazo para a posse do prefeito.

Vistos, relatados e examinados estes autos de recurso n. 1.870 (Minas Gerais, Guaxupé), de V. acórdão que concedeu a prorrogação de 60 dias, do prazo para a posse do cargo de prefeito municipal de Guaxupé, a Alfredo da Cunha Ferreira, eleito pelo P. R., sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral e o Partido Republicano.

Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral preliminarmente não conhecer do recurso, contra os votos dos Ministros Plínio Pinheiro Guimarães e Henrique d'Ávila.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral concedeu a prorrogação de 60 dias para que o prefeito seja empossado. Desta decisão é que foi interposto o recurso, alegando preliminarmente que não é da competência do Regional conhecer originariamente da matéria e quanto ao mérito o pedido não poderia ser deferido, pois pelo texto da lei e vai de encontro a jurisprudência dos tribunais eleitorais.

Tal decisão baseou-se nos artigos 30 e 31 da Lei estadual n. 23, de 22 de novembro de 1947 (Organização de Minas Gerais). O art. 30 dispõe:

"O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na sessão subsequente a da instalação desta ou dentro de 30 dias, a partir da data da instalação. Se a Câmara não tiver sido instalada, ou se já instalada, deixou por qualquer motivo, de se reunir para dar posse ao Prefeito, este se empossará, decorrido o prazo, nos cinco dias seguintes, perante a mais alta autoridade judiciária da Comarca, lavrando-se o termo próprio", e o artigo 31 reza o seguinte:

"Se decorridos 31 dias da data fixada para a posse do Prefeito e do vice-prefeito não prestarem o compromisso, considerar-se-ia renunciados os respectivos mandatos, salvo o motivo de força maior reconhecida pela Justiça Eleitoral".

Essa "força maior" foi reconhecida pelo C. R. em face da maléfica comprovada. De acordo com a lei mineira foi um ato legal, mas o Dr. Procurador Geral opina que o dispositivo invocado seria inconstitucional, eis que compete ao legislador federal estabelecer normas de direito eleitoral (letra a do inciso XV do art. 5.º da Constituição, estando incluída ao direito eleitoral a competência de sua justiça especializada. Ao legislador estadual, portanto, faltar-lhe-ia o poder para dilatar-lhe a competência, a qual há que se limitar exclusivamente as matérias que lhe foram atribuídas pelo legislador federal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Constituição fixa prazo para o exercício de função de Presidente da República, estabelecendo a vacância, caso, no prazo fixado o eleito não se apresente. O legislador federal explicitou os casos em que haveria um prazo determinado para o exercício de um mandato de ordem federal. Quanto a ordem estadual e municipal, o legislador silenciou e o fez para dar atribuições aos Estados que são autônomos.

Ora o Tribunal Regional aplicou a Lei de Organização Municipal, que não é exorbitante, dada a autonomia dos municípios.

Não há ofensa à lei, pois o Regional resolveu bem uma situação e aplicou a lei estadual. Não houve ofensa de letra de Lei Eleitoral, nem de nenhum princípio de Direito. Em face do exposto, preliminarmente o recurso não deve ser conhecido.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1951 — (aa) Edgar Costa, Presidente — A. Saboia Lima, Relator — Plínio Pinheiro Guimarães, vencido. Conhecia do recurso com fundamento na letra b do art. 167 do Código Eleitoral e a ele dava provimento, de acordo com o parecer do Dr. Procurador-geral. A lei estadual não pode atribuir a Justiça Eleitoral competência para decidir sobre matéria de impedimento dos prefeitos diplomados a se empossarem nos cargos.

(a) Henrique d'Ávila, vencido, na conformidade do voto supra de Plínio Pinheiro Guimarães. — Foi presente — Plínio de Freitas Travassos.

("Boletim Eleitoral" n. 3, de maio-junho de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Pag. 31).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.575

Proc. 415-53

Em telegrama de 2 do corrente, o Sr. Lauriano Miranda Rocha, suplente de vereador à Câmara Municipal de Prainha, consulta a este Tribunal

"se presidente câmara municipal, uma vez exercendo funções prefeito, renunciando dia 14 corrente, para funcionar câmara e só vindo prefeito reassumir funções por estar licenciado tratamento saúde, cargo prefeito deve ser assumido pelo secretário da prefeitura ou pelo substituto legal do presidente Câmara".

A competência da Justiça Eleitoral se exaure com a expedição dos diplomas.

Isto posto:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta, por não se tratar de matéria eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Belém, 9 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva — P. Arnaldo Valente Lobo — Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.576

Proc. 366-53

Exclusão, por suspensão de direitos políticos (3.ª Zona-Soure) — Excluídos: Waldemar Sena de Oliveira e Francisco de Figueiredo Moraes.

Vistos, etc.

Em ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste T. R. E., comunicou o Dr. Juiz Eleitoral da 3.ª Zona (Soure), enviando certidão de condenação dos réus, eleitores inscritos naquela zona, Waldemar Sena de Oliveira e Francisco de Figueiredo Moraes, o primeiro, nas penas do art. 125, parte geral, e o segundo, nas penas do art. 120, § 1.º, do Código Penal, sendo que

a ambos concedeu, o mesmo Juiz, suspensão condicional das penas, por serem réus primários. Formado o processo pela Secretaria e ouvido em parecer o Dr. Procurador Regional, opinou este pelo cancelamento das inscrições desses eleitores e consequente exclusão do alistamento, "ex-vi" do disposto no art. 135, § 1.º, n. II, da Constituição Federal.

Atendendo a que, a suspensão dos direitos políticos está incluída na categoria das penas acessórias, e de conformidade com o disposto no art. 57, parágrafo único, do Código Penal, o "sursis" não se estende às penas acessórias, e, por isso, não restaura o gozo dos direitos suspensos pela condenação.

Acórdão os Juizes do Trib. Reg. Eleitoral do Pará, em sessão plena e por unanimidade de votos, adotado o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional Eleitoral, declarar suspensos, enquanto durarem os efeitos das respectivas condenações, os direitos políticos dos eleitores Waldemar Sena de Oliveira e Francisco de Figueiredo Moraes, ordenando o cancelamento de suas inscrições e consequente exclusão do alistamento da 3.ª Zona (Soure), desta Circunscrição eleitoral, feitas as necessárias comunicações.

P. R. Belém, 9 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva — P. Arnaldo Valente Lobo — Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Terezinha de Jesus Fortunato, sob o n. 108.241; Maria Stela Barros Martins da Silva Castro, sob o n. 108.242; Walter Nunes Ellerres da

Silva, sob o n. 108.243; Consuelo Maria de Lemos Angelim, sob o n. 108.244; Ruth Cruz de Matos, sob o n. 108.245; Iolanda Cruz de Matos, sob o n. 108.246; Teomistócles das Chagas Teixeira, sob o n. 108.247; Onaide de Jesus Pereira Costa, sob o n. 108.248; Elza da Fonseca Dauer, sob o n. 108.249; Arino Cardoso de Castro, sob o n. 108.250; Tereza Pantoja Bentes, sob o n. 108.251; Terezinha Pedrinha Tancredi, sob o n. 108.252; Hailton Jorge de Sousa Monteiro, sob o n. 108.253; José Ribamar Costa, sob o n. 108.254; Maria de Lourdes Santos, sob o n. 108.255; Mario Jacob Ferreira, sob o n. 108.256; Leonilda da Cunha Lopes, sob o n. 108.257; Belemita dos Santos Gomes, sob o n. 108.258; Ney de Menezes Fonseca, sob o n. 108.259; Albino Margal Nogueira da Silva, sob o n. 108.260; Neusa Cristina dos Santos, sob o n. 108.261; Elza da Rocha Hundestmark, sob o n. 108.262; Rosa Maria Pamplona Cardoso, sob o n. 108.263; Antonio Fernandes Blanco Carril, sob o n. 108.264; Iolanda de Oliveira Queiroz, sob o n. 108.265; Cicero Oliveira Lima, sob o n. 108.266; Maria das Neves Seixas, sob o n. 108.267; Maria Dora de La Regie, sob o n. 108.268; Roberto Rodrigues Coelho, sob o n. 108.269; Arlete de Moura Bentes, sob o n. 108.270; Jaime Forbino Negrão da Silva, sob o n. 108.271; Néia da Frota Menezes Rebouças, sob o n. 108.272; Maria Helena Cabral Vicente, sob o n. 108.273; Sidney Bandeira Rodrigues, sob o n. 108.274; Emanuel José Ferreira, sob o n. 108.275; Terezinha de Jesus Oliveira, sob o n. 108.276; Jorge Aroballo Pina, sob o n. 108.277; Maria Luiza da Silva Pereira, sob o n. 108.278; Anadir Callado Faddul, sob o n. 108.279; Lourival Acacio da Silva, sob o n. 108.280; Cecília Serra de Moraes Rego, sob o n. 108.281; Rodolfo Abel de Barros, sob o n. 108.282; Maria de Nazaré da Silva Cesar, sob o n. 108.283; Benedita Gonçalves Fernandes, sob o n. 108.284; Nivaldo Furtado Godinho, sob o n. 108.285; Amauri Tavares de Oliveira Costa, sob o n. 108.286; Carmen Lucia Magalhães Paes, sob o n. 108.287; Dacir Botelho dos Santos, sob o n. 108.288; Nilton Moura Barroso, sob o n. 108.289; Carlos Hamilton Bandeira, sob o n. 108.290; Maria José Cardoso, sob o n. 108.291; Cleber Weoton Veloso, sob o n. 108.292; Maria de Jesus Vasconcelos, sob o n. 108.293; Danilo Cardel Coimbra Tabosa, sob o n. 108.294; Ana da Conceição de Angrid Bergman, sob o n. 108.295; Ada Maria José de Menezes, sob o n. 108.296; Ruth Aziza Serreuya, sob o n. 108.297 e Nessima Simão Tuma, sob o n. 108.298. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Feito e assinado neste cidade de Belém, aos 11 dias do mês de abril de 1953. — (aa) Wilson Deodaciano Rabelo, escrivão eleitoral.